

---

## Política – Conformidade (Compliance)

---



<b>Responsável</b> Rosileia Santos de Matos	<b>Cargo</b> Gerente de Compliance	<b>Área</b> Compliance
<b>Substitui e revoga</b> N/A		
<b>Abrangência</b> Sistêmico	<b>Período de Vigência</b> De: 10/12/2020 Até: Indeterminado	

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO .....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
2.1	Diretrizes de Conformidade .....	3
2.2	Função de Conformidade .....	4
2.3	Responsabilidades.....	5
3.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	9
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9

## 1. OBJETIVO

Esta Política estabelece princípios e diretrizes acerca da função de conformidade (Compliance) para todos os níveis e Entidades do Sicredi, de forma compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio do Sicredi, assegurando o gerenciamento do risco de conformidade.

## 2. DEFINIÇÕES

Estar em compliance significa estar em conformidade com a legislação, a regulamentação, a autorregulação e os normativos internos, observar as melhores práticas de Governança Corporativa, além de gerenciar e mitigar o risco de “Conformidade”.

O risco de conformidade é a possibilidade de ocorrência de sanções, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância de normativos externos (leis, regulamentações, autorregulações), das recomendações dos órgãos reguladores, dos códigos de autorregulação aplicáveis assim como dos normativos internos do Sicredi.

### 2.1 Diretrizes de Conformidade

No Sicredi a conformidade deve ser observada por todos os colaboradores devendo ser um norteador de todas as condutas individuais e coletivas.

Buscando garantir a conformidade com os requisitos legais, regulatórios, autorregulatórios e normativos internos, sendo responsável pelos aspectos de governança, conduta e transparência, gerando uma cultura organizacional de valorização da ética e da integridade, as diretrizes de conformidade compreendem:

- Zelar pela implantação, execução, cumprimento e observância dos normativos externos e internos, das recomendações dos órgãos de supervisão e da autorregulação;

- Difundir elevados padrões de integridade e conduta, através da disseminação da cultura de conformidade, em observância aos princípios e às diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do Sicredi;
- Assegurar uma gestão independente e autônoma, garantindo a isenção e imparcialidade na atuação da função de conformidade, bem como ter pleno acesso às informações necessárias para a execução das atribuições;
- Assegurar a confidencialidade no desempenho das atribuições relativas à função de conformidade;
- Garantir livre e imediato acesso dos responsáveis pela função de conformidade ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria, quando constituído, e aos órgãos regulamentares e fiscalizadores, visando o gerenciamento efetivo do risco de conformidade;
- Dispor de recursos compatíveis e suficientes para o desempenho eficaz da função de conformidade, inclusive em relação à alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente capacitado e com a experiência necessária para o exercício das atividades;
- Prover capacitação para todos os colaboradores sobre conformidade;
- Prevenir danos à reputação e inibir atos ilícitos, mantendo a confiança das partes interessadas, associados e/ou clientes, colaboradores e da sociedade;
- Zelar pela efetividade das medidas corretivas tomadas quando inconformidades forem identificadas;
- Zelar e orientar sobre as boas práticas de governança e de conduta.

## 2.2 Função de Conformidade

A função de conformidade será desempenhada no desenvolvimento e na execução do Programa de Compliance, o qual define os seus objetivos e temas de atuação, a partir da sua estruturação em 3 (três) pilares, os quais compreendem:

- **Prevenção:** Estruturação de processos que permitam a identificação dos riscos de conformidade aos quais a instituição está exposta a fim de entender sua origem, causa e consequências;
- **Detecção:** Monitoramento contínuo das ações e atividades que envolvem riscos de conformidade. Tem a finalidade de identificar a necessidade de adequações para mitigação dos riscos.
- **Correção:** Tratamento, a partir da detecção de inconformidades e/ou desvios de conduta. A correção poderá envolver a aplicação de medida disciplinar, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Sicredi (RIS) e demais normativos internos aplicáveis ou, ainda, a recomendação de plano contendo as ações para adequação à conformidade.

A definição das regras, assim como o detalhamento dos procedimentos e metodologias para os processos vinculados aos pilares da função de conformidade devem ser registrados em documentação específica, observada a aplicabilidade.

### **2.3 Responsabilidades**

É de responsabilidade de todas as Entidades e colaboradores do Sistema observar e aplicar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Compete ao Conselho de Administração de todas as Entidades:

- Assegurar a adequada gestão desta Política;
- Assegurar a efetividade e a continuidade do Programa de Compliance, assim como da aplicação da Política de Conformidade provendo meios necessários para o adequado desempenho das atividades relacionadas à função de conformidade;
- Assegurar a comunicação, assim como da Política de Conformidade a todos os colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes;

- Assegurar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura do Sicredi;
- Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas.

Compete à Diretoria Executiva de todas as Entidades:

- Manter os processos, sistemas de tecnologia e os produtos e serviços sob sua responsabilidade em conformidade com as diretrizes desta Política;
- Assegurar a efetiva implementação do Programa de Compliance, assim como da Política de Conformidade no âmbito da sua Entidade, organizando adequadamente os recursos para o seu atendimento
- Realizar o acompanhamento periódico do programa de Compliance no intuito de avaliar o nível de conformidade da respectiva Entidade;
- Estruturar ações para adequação à legislação e regulamentações locais e por recomendação de órgão de supervisão, quando houver;
- Promover ações de conscientização e de capacitação em assuntos relacionados à conformidade, no âmbito de sua Entidade;
- Reportar ao respectivo Conselho de Administração a respeito da conformidade no âmbito da sua Entidade;
- Garantir que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de conformidade forem identificadas.

Compete às áreas responsáveis por auditoria e por riscos e controles internos de todas as Entidades:

- Atuar, conjuntamente com a área responsável pela função de conformidade, na interação entre as funções de gerenciamento da conformidade, de riscos, de controles internos e de auditoria.

No âmbito do Centro Administrativo do Sicredi (CAS):

Compete à área responsável por Compliance:

- Propor, junto às áreas responsáveis, a definição das regras, processos e procedimentos para o cumprimento das diretrizes dispostas nesta Política e a efetividade de sua implementação;
- Reportar ao Conselho de Administração do Banco e da Sicredi Participações a respeito da conformidade no âmbito sistêmico;
- Reportar à Diretoria Executiva do CAS a respeito da conformidade no âmbito das empresas do CAS;
- Organizar ações de conscientização e de capacitação em assuntos relacionados à conformidade no âmbito sistêmico;
- Promover ações de conscientização e de capacitação em assuntos relacionados à conformidade, no âmbito do Centro Administrativo (CAS);
- Desenvolver a estrutura do Programa de Compliance, capacitando os demais colaboradores acerca da cultura organizacional pautada na ética, na integridade e na transparência.

A função de Compliance é exercida pela Gerência de Compliance, com reporte ao Diretor Executivo do Centro Administrativo Sicredi (CAS), e atuação independente das demais áreas de suporte e negócio do Sistema.

Compete à área responsável pelo tema de Compliance nas Centrais:

- Promover, junto às áreas responsáveis, a definição das regras, processos e procedimentos para o cumprimento das diretrizes dispostas nesta Política e a efetividade de sua implementação;
- Prestar suporte ao Conselho de Administração e à Diretoria da instituição a respeito da conformidade no âmbito local da Central;
- Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao Conselho de Administração no âmbito local da Central;

- Organizar e promover ações de conscientização e de capacitação em assuntos relacionados à conformidade no âmbito regional e local da Central, de forma complementar, quando necessário;
- Promover ações de conscientização e de capacitação em assuntos relacionados à conformidade e local da Central;
- Desenvolver a estrutura do Programa de Compliance, capacitando os demais colaboradores acerca da cultura organizacional pautada na ética, na integridade e na transparência.

Compete à área responsável pelo tema Compliance nas Cooperativas:

- Promover, junto às áreas responsáveis, a definição das regras, processos e procedimentos para o cumprimento das diretrizes dispostas nesta Política e a efetividade de sua implementação;
- Prestar suporte ao Conselho de Administração e à Diretoria da instituição a respeito da conformidade no âmbito local da Cooperativa;
- Relatar sistemática e tempestivamente os resultados das atividades relacionadas à função de conformidade ao conselho de administração no âmbito local da Cooperativa;
- Organizar e promover ações de conscientização e de capacitação em assuntos relacionados à conformidade no âmbito local, de forma complementar, quando necessário
- Promover ações de conscientização e de capacitação em assuntos relacionados à conformidade, no âmbito local;
- Desenvolver a estrutura do Programa de Compliance, capacitando os demais colaboradores acerca da cultura organizacional pautada na ética, na integridade e na transparência.



### **3. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Resolução CMN nº 4.595/2017;
- Circular BACEN nº 3.865/2017;
- Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/1998 alterada pela Lei 12.683/2012);
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- Decreto Federal 8.420/2015.

### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de dúvidas, contatar a área responsável Compliance do Centro Administrativo Sicredi.